



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 399/2024

Processo Número: **29939/2024** | Data do Protocolo: 02/12/2024 14:43:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003700330039003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do Artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o Artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requeiro que seja oficiada a **Excelentíssima Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social Andrezza Rosalém** para que preste informações sobre o Termo de Cooperação Técnica MPSP nº 67/2023 - SEI nº 29.0001.0213337.2023-45, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, com o objetivo de fortalecer e expandir o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no Estado de São Paulo, conforme fundamentação e justificativa a seguir.

1- Qual o estágio da implementação do Termo de Cooperação Técnica MPSP nº 67/2023 para promoção e expansão do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras (SFA)?

2- O grupo de trabalho (GT) com técnicos das DRADS que participam do Projeto Acolher já foi constituído?

3- Caso o GT já tenha sido formado, qual é o cronograma para as capacitações em 2025?

4- A organização da agenda de eventos de promoção do serviço de acolhimento familiar nos territórios de acordo com a estrutura das Drads já foi realizada?

5- Foi realizado um Plano de Comunicação para divulgação dos serviços e eventos previstos para o primeiro trimestre de 2024 (etapa II)? Se sim, este plano está em execução?

6- Quais municípios aderiram, até agora, ao plano de implantação do SFA com o apoio técnico da SEDS, e quais ações de sensibilização e formação foram realizadas para engajamento das equipes municipais?

7- A SEDS possui metas específicas de ampliação do número de municípios com o serviço implantado e de crianças acolhidas em famílias acolhedoras? Em caso afirmativo, quais são essas metas?

Justificativa

O Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras (SFA) representa um importante avanço para a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, conforme estabelecido pelo artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA prioriza o acolhimento familiar sobre o institucional, reconhecendo que o desenvolvimento pleno e seguro ocorre preferencialmente em um ambiente familiar, que favorece a convivência social e comunitária e oferece suporte emocional e afetivo mais próximo da realidade de um lar.

No estado de São Paulo, contudo, essa diretriz ainda não foi efetivada em larga escala: apenas 52 dos 645 municípios implementaram o SFA, enquanto mais de 9 mil crianças e adolescentes seguem acolhidos em instituições e, menos de 500, em famílias acolhedoras. Essa disparidade reflete não apenas uma limitação no alcance do acolhimento familiar, mas também evidencia a falta de políticas estruturadas para expandir o serviço, o que pode comprometer o desenvolvimento e a saúde emocional das crianças acolhidas.

O Termo de Cooperação firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS) visa reverter esse





quadro, oferecendo apoio técnico aos municípios e promovendo capacitação contínua de equipes municipais para a implantação e operação do serviço. Além disso, a iniciativa inclui ações de comunicação e sensibilização, fundamentais para o envolvimento da sociedade civil, que desempenha papel crucial no sucesso do acolhimento familiar.

Diante desse contexto, este requerimento busca obter informações sobre o andamento do Termo de Cooperação, de modo a garantir que os compromissos assumidos entre o MPSP e a SEDS estejam sendo cumpridos e que as metas de ampliação do serviço de acolhimento em famílias acolhedoras sejam alcançadas. O monitoramento dessas ações é essencial para assegurar o direito fundamental à convivência familiar, previsto na legislação e necessário para promover uma rede de proteção eficaz e acolhedora para as crianças e adolescentes do estado.

Marina Helou



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310034003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003700360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **02/12/2024 11:38**

Checksum: **95825E68973B013DCB52B71182A56E1863BDE70CA359B870A7510F5D2E079F6D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310034003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.